



VOTO

PROCESSO: 00058.037441/2022-15

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta de Revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM)^[2] aprovado pela Decisão nº 566, de 7 de novembro de 2022^[3], referente ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza (CE).

2.2. A revisão do Fluxo de Caixa Operacional Pós Covid-19 é necessária para que os valores de receitas, custos e impostos representativos do cenário pós Covid-19 (cenário Forecast) sejam substituídos pelos valores efetivamente realizados no período de janeiro a dezembro de 2022. Para além disso é imperiosa a atualização do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em especial para o período de agosto a dezembro de 2022, cujos valores foram previstos a partir de expectativas registradas para o dia 29 de abril de 2022.

2.3. Dessa forma, em 17/05/2023, com o objetivo de cumprir o disposto na decisão que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão, no ano de 2022^[3], foi solicitado à Concessionária a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós-covid-19^[4]. Em atendimento ao pedido formulado, em 02/06/2023, foi recebida a atualização do FCM referente aos valores realizados no período de janeiro a dezembro de 2022^[5].

2.4. A documentação foi submetida à análise técnica^[6], que concluiu, à luz do Fluxo de Caixa Marginal da Concessão, no ano de 2022, que o montante de desequilíbrio devido à Concessionária passou a corresponder a R\$ 51.368.923,78 (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte três reais e setenta e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022^[7]. A revisão do montante devido para fins de reequilíbrio representa uma diminuição de 10,37%, correspondente a R\$ 5.941.794,85 (cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em comparação ao valor aprovado pela referida Decisão nº 566/2022^[3]. Por oportuno, destaca a área técnica que a redução ocorreu devido ao valor realizado por despesas operacionais ter sido inferior ao estimado para o período de agosto a dezembro de 2022 no cenário Pós-Covid. Ademais, o mesmo período registrou receita superior àquela anteriormente estimada^[6].

2.5. De modo complementar, informa-se que não houve alteração com relação à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estabelecida conforme a Decisão nº 566/2022.

2.6. Diante do acima exposto, e com amparo na análise empreendida pela SRA^{[6][7]}, cujos argumentos adoto como razões de decidir, concordo com a proposta de Revisão de Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão do Aeroporto de Fortaleza com a atualização do valor de desequilíbrio, no ano de 2022, correspondente a R\$ 51.368.923,78 (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte três reais e setenta e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022^[2].

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DA REVISÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL**, aprovado pela Decisão ANAC nº 566/2022^[3], do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 – SBFZ – Aeroporto Internacional de Fortaleza (CE), conforme proposta apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA^[2].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Relatório de Diretoria Dir-RBC SEI 8879311

[2] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GERE SEI 8786791

[3] Decisão 566 SEI 7890168 e Anexo DOU SEI 7899011

[4] Ofício nº 67/2023/GERE/SRA-ANAC SEI 8615034

[5] Carta SBFZ-ANAC-REG-230602-001 SEI 8692369 e Anexo Carta SBFZ-ANAC-REG-230602-001 SEI 8692370

[6] Nota Técnica nº 81/2023/GERE/SRA SEI 8786768 e Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 8786791

[7] Planilha FCM FOR GERE 2022 Revisão do FCM SEI 8809867



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8879806** e o código CRC **D84E075B**.